

**EQUIPE TÉCNICA DE ANÁLISE DE PROJETOS DE E. A. S.
RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO Nº 001/2025**

Estabelecimento: Unidade Básica de Saúde - Tipo II

Município: Nova Fátima – PR.

Endereço: Rua Wenceslau Augusto Ross s/nº – Quadra nº 122 – Lote nº 2 – Jardim Residencial Glaser II

Regional de Saúde: 18ª RS de Cornélio Procópio

Tipo de Obra: Construção de Edifício em alvenaria de uma Unidade de Saúde.

Área em obra:

Área do Terreno: 23.560,16 m ²	Área à construir: 493,91 m ²	Área Total: 493,91 m ²
Área à ampliar : 0,00 m ²	Área à reformar : 0,00 m ²	Área : 0,00 m ²

Autor do projeto: Eng.Civil: Geraldo Gomes Medeiros Junior CREA/PR: 21.696/D

Proprietário: Prefeitura do Município de Nova Fátima – PR.

Protocolo SESA: 22.324.282-3

O projeto Básico de Arquitetura **ATENDE** à legislação sanitária vigente:

1. Apreciação quanto à Documentação SESA, apresentou:

- 1.1 Requerimento e Declarações conforme modelos;
- 1.2 Projeto Básico de Arquitetura, com pranchas do Projeto padrão de Unidade Básica de Saúde – Porte II do Ministério da Saúde;
- 1.3 Relatório Técnico e Caderno de especificações;
- 1.4 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional Engenheiro.

2 Apreciação Quanto à Representação Gráfica

- 2.1 Apresentado pelo Responsável Técnico, toda documentação para a construção de uma Unidade Básica de Saúde – Porte II, com todo Projeto executivo detalhado da Secretaria de Atenção Primária à saúde do Ministério da Saúde.

3 Observações importantes

- 3.1 Apresentar após a construção, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, para aprovação da VISA e aprovado pelo Órgão ambiental e ou Dispensa de Licença Ambiental;

3.2 Sempre que houver paciente, examinado, manipulado, tocado e ou preparado para coleta, é obrigatória a provisão de recursos de lavagem de mãos através de lavatórios ou pias para uso da equipe de assistência, bem como nos locais de manuseio de insumos, amostras, medicamentos e alimentos. Junto aos lavatórios deve existir sabão líquido degermante e recurso para secagem das mãos;



18ª Regionais de Saúde

3.3 Todos os sistemas de climatização deverão seguir a NBR 7256 da ABNT e demais Legislações e Normativas vigente.


Base Legal:

- Código de Saúde do Estado do Paraná - Lei 13.331/2002 e Decreto 5711/2003;
- RDC nº 50/2002 e RDC 189/2003 - ANVISA;
- RDC nº 51/2011 – ANVISA;
- RDC nº 63/2011 – ANVISA;
- RDC nº 222/2018 ANVISA e Resolução SEMA/SESA nº 002/05 e NBR's de resíduos sólidos de saúde;
- RDC nº 36/2013 – ANVISA;
- RDC nº 15/2012 – ANVISA;
- RDC nº 197/2017 – ANVISA;
- NBR 12.188/2016 ABNT – Sistema centralizado de suplemento de gases medicinais e de vácuo;
- NBR 7256/2016 ABNT – Sistemas de climatização;
- Decreto nº 5.296/2004 - acessibilidade e NBR 9050/2020 ABNT.

Informações gerais:

- As construções ou reformas devem ser executadas de acordo com o PBA – Projeto Básico de Arquitetura aprovado.
- Cabe a vigilância sanitária da Regional de Saúde ou do Município a vistoria final da obra.
- Alvarás, licenciamento ambiental e vistoria de bombeiros devem ser obtidos anteriormente ao funcionamento, junto aos órgãos competentes, observando a Resolução nº. 0389/06 SESA.
- A aprovação do projeto não exime a responsabilidade do autor do mesmo de atender plenamente a legislação sanitária e demais legislações, Código de Postura Municipal e normas vigentes, providenciando os projetos de instalações e complementares necessários a construção e funcionamento do empreendimento.
- Caso a legislação ou normatização sejam alteradas anteriormente a conclusão das obras, o projeto deve ser adequado as novas disposições legais, implicando na adequação da edificação, se for o caso, sem que caibam ao estabelecimento considerações de direitos adquiridos ou recursos.
- A aprovação do projeto não autoriza a implantação da obra, a mesma deverá obedecer ao Código de Posturas e Lei de Uso de Ocupação do Solo Municipal.
- Projetos de instalações e complementares devem ser desenvolvidos considerando-se: Sistema de Tratamento de Esgoto deve ser aprovado pelo serviço de Vigilância Sanitária Municipal e/ou IAP, Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio deve ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros antes da conclusão da obra, Projeto Elétrico deve atender à Portaria 2662/95- MS.

Cornélio Procópio, 28 de janeiro de 2.025


Moisés Mugnaini Nicoletto
Tecnólogo da SCVSAT – 18ª RS
CREA-SP nº 135.002/D


Luiz G. D. Canônico
Chefe DVVGS
RG 7083620-3
18ª Regional de Saúde
Luiz Gustavo Dib Canônico
Chefe da DVVGS – 18ª RS